



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, EM TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAIS, BEM COMO UM SOFTWARE DE CONTROLE JURÍDICO PARA UTILIZAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024

De um lado, **MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.937.365/0001-12, com sede na Rua José Marcolino Sobrinho, nº 721 – Bairro Centro, no Município de Mirante do Paranapanema, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.***.***-0-SSP/SP e CPF nº 443.***.***-91, residente e domiciliado na *****, nº ***** - Bairro *****, CEP nº 19.260-***, e-mail: edupiazza@gmail.com, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PRO AGIL DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.844.689/0001-00 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL sob nº 94047, com Sede na Rua João Gonçalves Foz, nº 1.147 – Complemento Sala 4 – Bairro Jardim Marupiara, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo – CEP nº 19.060-050, e-mail: wauton@proagilweb.com.br, telefone: 18-3909-5609, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WAUTON RIBEIRO ZAMBRINI**, Sócio e Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.***.***-9-SSP/SP e CPF nº 258.***.***-51, residente e domiciliado na *****, nº ***** - Bairro *****, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo – CEP nº 19.063-***. O presente Termo de Contrato é originário da licitação modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2024** e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/21.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II, LEI Nº 14.133/21)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal em nome da Prefeitura do Município de Mirante do Paranapanema, em todos os Diários Oficiais do País, inclusive do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas Estaduais, bem como um software de controle jurídico para utilização pela Procuradoria Geral do Município, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	SOFTWARE DE CONTROLE JURÍDICO	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1 O Termo de Referência SA Nº 026/2024;

1.3.2 O Edital nº 125/2024;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII, LEI Nº 14.133/21)

3.1 A contratada deverá disponibilizar a Software em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de empenho, devendo agendar neste prazo treinamento para utilização.

3.1.1 Treinamento poderá ser realizado remotamente.

3.1.1.1 A contratada deverá prestar auxílio técnico na utilização da plataforma durante a vigência do contrato, podendo ser realizados remotamente, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.1.1.2 As solicitações de esclarecimento poderão ser formalizadas via e-mail, WhatsApp e ou canal especificado disponibilizado pela contratada.

3.1.2 As agendas utilizadas pela Procuradoria Municipal, constam datas até 2026, devendo a licitante realizar a migração e atualização das informações mantendo todo seu conteúdo já organizado.

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência SA Nº 026/2024**, anexo a este instrumento.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual previsto no **item 3.6 do Termo de Referência SA Nº 026/2024**.

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>



ED WZ JS



subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V, LEI Nº 14.133/21)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, LEI Nº 14.133/21)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação do documento fiscal, definido no **item 9.1.4 do Termo de Referência SA Nº 026/2024**, anexo a este instrumento.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = $(TX/100)/365$; **I** = $(6/100)/365$; **I** = 0,00016438 ao dia;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

6.2.1 O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pela CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

6.3 Serão retidos na fonte todos os tributos incidentes sobre pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nos termos da legislação aplicável vigente.



ED WZ FS



7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V, LEI Nº 14.133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA-E, caso não haja, no Termo de Referência SA Nº 026/2024, a indicação de outro índice**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, LEI Nº 14.133/21)

8.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

8.1.1 Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues/serviços prestados.

8.1.2 Efetuar o pagamento da contratada, de acordo com a forma de pagamento estipulada no item 6.1, do presente instrumento contratual.

8.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada, fora das especificações do presente instrumento contratual.

8.1.5 Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Prestar a contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência SA Nº 026/2024**;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>



ED WZ FS



8.1.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.12 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da solicitação/reclamação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no item 17.4 do Edital nº 125/2024.

8.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, LEI Nº 14.133/21)

9.1 Obriga-se a empresa vencedora:

9.1.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao quantitativo de cada item;

9.1.2 Ao fornecimento do objeto/prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.1.3 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/prestação dos serviços objeto do edital;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

9.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/prestação dos serviços;

9.1.6 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido/serviços prestados, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eed7b72ef79ed6f6a>



ED WZ FS



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

9.1.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;

9.1.8 Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.1.9 A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento/prestação dos serviços;

9.1.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.12 Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.1.13 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o contratante em caso de alteração;

9.1.14 Realizar cadastro na Plataforma "Autentique" (<https://www.autentique.com.br/>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante ou outra plataforma que porventura a Administração venha a utilizar;

9.1.15 Realizar treinamento da utilização software a contratante, podendo este ser remoto;

9.1.16 Realizar atendimentos durante a vigência do contrato para sanear dúvidas quanto a utilização e ou problemas que apresente na plataforma, com atendimento em até 24 (vinte e quatro horas) após solicitado.

9.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações contidas no Edital nº 125/2024, no **Termo de Referência SA Nº 026/2024** e no **instrumento contratual** e **seus anexos**, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>



ED WZ JS



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Entregar ao Departamento de Compras, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Obrigar-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela CONTRATANTE, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela inobservância destas

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>



ED WZ VS



obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII, LEI Nº 14.133/21)

10.1 Não será exigida garantia de execução previsto no **item 6.5 do Termo de Referência SA Nº 026/2024**, anexo a este instrumento, devendo ser aplicado no que couber o disposto nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI Nº 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/13**.

11.1.9 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.9.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.9.1.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

11.1.9.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.1.9.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no item 18.3 do Edital nº 125/2024, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas cumulativamente:

11.1.9.2.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.1.9.2.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.1.9.3 Incidirá nas mesmas penas, previstas no item 11.1.9.2, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eed7b72ef79ed6f6a>





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Departamento de Licitação

11.1.9.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 11.1.9.2.1 e 11.1.9.2.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.1.9.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.1.9.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.1.9.5.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.1.9.5.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.1.9.5.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue ou serviço prestado em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.1.9.5.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.1.9.5.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.1.9.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.1.9.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Superior.

11.1.9.7.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se intempestivos.

11.1.9.7.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.1.9.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

11.1.9.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21**).

11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21**).

11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/21**).

11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21**).

11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21**):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159, da Lei nº 14.133/21**).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133/21**).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163, da Lei nº 14.133/21**

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, LEI Nº 14.133/21)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de **Termo Indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21)**.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, LEI Nº 14.133/21)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no **item 10 do Termo de Referência SA Nº 026/2024**.

Organograma: 02.001 – Administração e Finanças

Ficha: 26 – **Despesa:** 3.3.90.39.00 – **Fonte:** 01.110.0000.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III, LEI Nº 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos regulamentos editados pela União, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e das demais normas complementares aplicáveis, bem como segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21**.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133/21**).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/21**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





Município de Mirante do Paranapanema
Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - FORO

18.1 Fica desde logo eleito o **Foro da Comarca de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente e não solucionados na seara administrativa., conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

Mirante do Paranapanema - SP, 23 de janeiro de 2025.


EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal
Contratante


PRO AGIL DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME
Sócio e Administrador: Wauton Ribeiro Zambrini
RG nº 25.***.***-9-SSP/SP e CPF nº 258.***.***-51
Contratada

TESTEMUNHAS:


FATIMA APARECIDA OLIVEIRA SIQUEIRA
CPF: 163.***.***-03
TESTEMUNHA 1


LUZIA FARIAS ETO
CPF: 097.***.***-57
TESTEMUNHA 2

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
(REDAÇÃO DADA PELAS INSTRUÇÕES Nº 1/2024 – SEI Nº 7766/2020-77)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONTRATADA: PRO AGIL DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, EM TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAIS, BEM COMO UM SOFTWARE DE CONTROLE JURÍDICO PARA UTILIZAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mirante do Paranapanema – SP, 23 de janeiro de 2025.





Município de Mirante do Paranapanema
Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – RG: 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – RG: 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – RG: 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Wauton Ribeiro Zambrini

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 258.***.***-51 – RG: 25.***.***-9-SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Aurélio Lourenço

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 092.***.***-69 RG: 16.***.***-4-SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Cláudio Teixeira de Jesus

Cargo: Contador

CPF: 364.***.***-52 – RG: 41.***.***-7-SSP/SP

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a935b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





Município de Mirante do Paranapanema
Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal de Contrato**

Nome: **Tatiane Lima Baker Rodrigues**

Cargo: **Escriturário**

CPF: **340.***.***-77** – RG: **40.***.***-2-SSP/SP**

Assinatura: _____

Tatiane R

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b6047a9335b66ce7fe4cb1a77768c03e3680f258de0ecb0de10011211e99d5a64
<https://valida.ae/e235607a02375f83d008b4ef94a8362eedd7b72ef79ed6f6a>





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao
Sr (a).

Senhor(a) **JOÃO CLÁUDIO TEIXEIRA DE JESUS** e **TATIANE LIMA BAKER RODRIGUES**, venho através deste **NOTIFICAR-LHE**, que a partir desta data estes ficam responsáveis, respectivamente, pela gestão e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025** firmado com a empresa **PRO AGIL DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME**, conforme disposto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21**, devendo sempre que detectar qualquer tipo de situação que venha a prejudicar a sua fiel execução, informar imediatamente ao chefe do Departamento de Compras e Licitações, para que este tome todas as medidas necessárias para o cumprimento do contrato. **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2024.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, EM TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAIS, BEM COMO UM SOFTWARE DE CONTROLE JURÍDICO PARA UTILIZAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Deve ainda os mesmos ao término do Contrato, emitir um “Termo de Conclusão do Contrato”, certificando que as prestações de serviço/fornecimento foram realizadas.

Mirante do Paranapanema/SP, 23 de janeiro de 2025.


EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

Eu, **JOÃO CLÁUDIO TEIXEIRA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.***.***-7-SSP/SP e CPF nº 364.***.***-52, declaro que estou ciente das responsabilidades que aqui me foram atribuídas como Gerente de Contrato.

Eu, **TATIANE LIMA BAKER RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.***.***-2-SSP/SP e CPF nº 340.***.***-77, declaro que estou ciente das responsabilidades que aqui me foram atribuídas como Fiscal de Contrato.


JOÃO CLÁUDIO TEIXEIRA DE JESUS
Gerente de Contrato


TATIANE LIMA BAKER RODRIGUES
Fiscal de Contrato



“ANEXO LC-02”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 44.937.365/0001-12

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: PRO AGIL DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ Nº: 21.844.689/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025

VIGÊNCIA: 23/01/2025 ATÉ 23/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, EM TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAIS, BEM COMO UM SOFTWARE DE CONTROLE JURÍDICO PARA UTILIZAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirante do Paranapanema/SP, 23 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – **RG:** 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

Eduardo P



EP